Em 30 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. «Nome» DD. Vereador a Câmara Municipal N E S T A

> Ref.: 23ª Sessão Legislativa Extraordinária 01 de fevereiro - 17h00

Senhor Vereador:

nos.

De conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 91 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, de conformidade com o of. PMC 21/2023 do Executivo, para a 23ª Sessão Legislativa Extraordinária da 14ªLegislatura, a realizar-se em data de 01 (primeiro) de fevereiro (quarta-feira), às 17h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.050 do Executivo, cria o Programa Bolsa Auxílio Educação PROEDUCA e revoga a Lei nº 2.460 de 1º de setembro de 2021; e PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 733 do Executivo, altera a ementa e o art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, que trata da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública CIP PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-

Atenciosamente,

CLEBER BUENO DA SILVA Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.050

Cria o Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA e revoga a Lei n° 2.460, de 1° de setembro de 2021.

- **Art. 1**° Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, o Programa Bolsa Auxílio Educação PROEDUCA, com o objetivo de reduzir evasão escolar e atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com filhos ou parentes próximos matriculados na rede municipal de ensino, para atuação nessas Unidades Escolares.
- **Art. 2**° A concessão do benefício da Bolsa Auxílio Educação dependerá do cumprimento pelo beneficiário, no que couber, das condições estabelecidas nesta Lei.
- **Art.** 3° Para atendimento da finalidade do PROEDUCA e visando ampliar a eficiência na locação dos recursos disponíveis, atingindo maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos do Programa, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:
- I adequar o prazo e o valor do benefício em razão da dinâmica socioeconômica do Município e estudos técnicos, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas para o PROEDUCA;
- II disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento do benefício;
 - III- definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- IV adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transferência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão do benefício.
- **Art. 4**° Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa Auxílio Educação PROEDUCA, vinculado à Secretaria de Educação, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do PROEDUCA.
- § 1º O Comitê Gestor do PROEDUCA será composto pelos Secretários de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e de Finanças e Gestão de Pessoas.
 - § 2° O Comitê Gestor proporá Decreto regulamentador desta Lei.
- **Art. 5**° A quantidade e o valor da bolsa do PROEDUCA ao desempregado estão assim definidas:
- I 100 (cem) vagas de jornada diária de 6 (seis) horas no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
- ${
 m II}-100$ (cem) vagas de jornada diária de 8 (oito) horas no valor de um salário mínimo nacional.
- § 1° A jornada de atividades nas Unidades Escolares será fixada de segunda a sexta-feira.
 - § 2° O beneficiário poderá ficar no programa pelo período de até 12 (doze) meses.
- § 3° O número de beneficiários do PROEDUCA, o valor e o tempo de concessão dos benefícios poderão ser alterados e divulgados por Decreto, dependendo da disponibilidade de verbas e recursos consignados no orçamento vigente.

- **Art. 6**° Os critérios de elegibilidade e de preferência para participação no PROEDUCA serão os seguintes:
 - I critérios de elegibilidade:
- a) os parentes em linha reta e os parentes colaterais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;
 - b) o beneficiário deverá estar desempregado há pelo menos 3 (três) meses;
 - c) morar próximo à unidade escolar;
 - d) idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos.
 - II critérios preferenciais, sucessivamente:
 - a) estar cadastrado no CadÚnico;
 - b) maior de idade.
- **Art. 7**° O Comitê Gestor irá avaliar as inscrições dos candidatos à bolsa do PROEDUCA e as entrevistas para aprovação, cabendo ao Secretário de Educação validar os candidatos aprovados pelas unidades escolares.
- \$1° A Secretaria de Educação divulgará no sítio da Prefeitura Municipal, as condições e prazos para inscrição dos candidatos ao Programa Bolsa Auxílio Educação PROEDUCA.
- **§2**° As deliberações do Comitê Gestor, as inscrições e os desligamentos de beneficiários do PROEDUCA deverão ser comunicados à Diretoria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 8**° Fica consignado no Orçamento com a finalidade privativa de custear as despesas decorrentes do PROEDUCA, a seguinte dotação orçamentária:
 - 01.005.001.12.361.0008.2.005
 - 82.339036 (5914)
- **Art. 9°** O Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2.481, de 14 dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.° 2.519, de 28 de junho de 2022 e Lei Orçamentária Anual, Lei n.° 2.555, de 12 de dezembro de 2022, ficam alteradas e readequadas para a recepção do Programa Bolsa Auxílio Educação PROEDUCA, nos termos desta Lei.
- **Art. 10.** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
 - **Art. 11.** Fica revogada a Lei n° 2.460, de 1° de setembro de 2021.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo nº 535/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto que cria o Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA, revogando a Lei n° 2.460, de 1° de setembro de 2021, com o objetivo de aumentar o número vagas dos beneficiários e a carga horária, bem como de conter a evasão escolar.

O Programa Bolsa Auxílio reembolsará o cidadão desempregado há pelo menos três meses, com idade entre dezoito e cinquenta e nove anos, e com parente próximo matriculado em Unidade Escolar do Município, com 75% do salário mínimo nacional para atividades de seis horas diárias e de um salário mínimo nacional para jornada de oito horas.

As regras de elegibilidade e de preferência constam da norma e poderão ser detalhadas no Decreto regulamentador.

Não podemos olvidar das graves consequências na economia do País em razão da Pandemia do COVID-19, o que implicou na drástica ampliação dos índices de desemprego e o aumento da evasão escolar. E o Programa, na sua abrangência, contribuirá no âmbito municipal, mesmo que modestamente, para atenuar essa perda de renda da população.

O PROEDUCA possui inegavelmente amplo alcance social ao atender pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade, e ao priorizar parentes de alunos aproxima a comunidade das Unidades Escolares, criando, assim, um vínculo virtuoso com a Administração Pública Municipal, e em especial com a Secretaria de Educação.

Ante o exposto, dada à relevância da matéria pedimos sua apreciação em regime de urgência, e seu acolhimento pelos Nobres Representantes do Poder Legislativo.

Confiantes no costumeiro espírito público dos Nobres Edis, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, sinceros de votos de consideração e apreço.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 733

Altera a ementa e o art. 9° da Lei Complementar n° 459, de 26 de agosto de 2013, que trata da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 1° A ementa da Lei Complementar n° 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista."

- **Art. 2**° O art. 9° da Lei Complementar n° 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **"Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista."
- **Art. 3**° Para Execução desta Lei Complementar fica consignada a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente: 01.009.002.15.452.0009.2.055.3.3.90.39
 - Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de janeiro de 2023.

MENSAGEM N° 05

Processo Administrativo nº 645/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a ementa e o art. 9° da Lei Complementar n°459, de 26 de agosto de 2013 que instituiu a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Campo Limpo Paulista.

A propositura se faz necessária para permitir à Prefeitura a celebração de convênios não somente com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, mas também com outras concessionárias que atuem ou venham atuar no território do Município. Um exemplo disso é o Parque Santana, onde a rede de energia elétrica é operada por outra concessionária.

A medida é de indiscutível relevância e de interesse público, para a qual pedimos a tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres Vereadores dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,